



Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2017

RIO BANANAL – ES, 01 DE JUNHO DE 2017.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA **IAGO DE VARGAS MIRANDA**, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRADO, RESPECTIVAMENTE, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **Câmara Municipal de Rio Bananal - ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.975.292/0001-40, com sede na Avenida 14 de Setembro, 1105, Bairro São Sebastião, Rio Bananal – ES, CEP 29.920-000, representada neste ato pelo Excelentíssimo Vereador Presidente Sr. JUDACI GERALDO DALCUMUNE BOLSONI, brasileiro, casado, portador do CPF nº 005.388.697-63 e RG nº 965754 - ES, residente e domiciliado na Rua Caetano Pola, nº 25, Apart. 102, Bairro Santo Antônio, CEP: 29920-000, Rio Bananal-ES, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado a Empresa **IAGO DE VARGAS MIRANDA**, CNPJ 27.491.589/0001-24, com sede na Rua Safira, nº 05, Santo Antônio, CEP: 29920-000, Rio Bananal - ES, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Iago de Vargas Miranda, CPF 114.249.197-89, RG 2.339.533 / SPTC - ES, residente e domiciliado em Rua Safira, nº 05, Santo Antônio, Rio Bananal, CEP: 29920-000, doravante denominado CONTRATADO, de acordo com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, tem justo e contratado o que consta das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa especializada para realização de Serviços de adequação e atualização do site e do portal da transparência, conforme especificações abaixo.

Item	Quant.	Unid	Especificação completa do item	Preço Unitário	Preço Total
01	06	meses	Adequação, atualização e alimentação do Site e do Portal da Transparência desta Câmara Municipal, nos termos das legislações vigentes e de acordo com determinação e recomendação do Tribunal de Contas, bem como, a atualização dos trabalhos legislativos municipal, por meio de matérias / notícias / reportagens / entrevistas e outros, além da regulamentação dos itens de Aspectos Gerais, Estrutura Organizacional, Licitações e Contratos.	R\$ 1.250,00	R\$ 7.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2-1 - O Contrato vigorará por prazo determinado, e será relativo ao período de **01/06/2017 a 31/12/2017**, podendo ser prorrogado se as partes assim acordarem conforme Lei nº 8.666/93.



Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – A CONTRATADA deverá estar à disposição 24 horas para resolver qualquer problema do sistema e terá o prazo máximo de 24 horas para atender a CONTRATANTE sempre que requisitada.

3.2 - Arcar com as despesas decorrentes da execução do presente Contrato e prestar a qualquer tempo os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - Pela realização dos serviços objeto deste instrumento contratual, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os seguintes valores:

§ 1º - O valor mensal do presente contrato é de **R\$ 1.250,00 (Hum mil, duzentos e cinquenta reais)**, totalizando em **R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)**.

4.2 – A despesa decorrente do presente contrato ocorrerá por conta da dotação orçamentária constante do Orçamento Municipal para o exercício de 2017, a saber:

010 - CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

010001.0103100012.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA AÇÃO LEGISLATIVA

3.3.90.39.00000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês, após a aprovação da nota fiscal, sem rasuras ou emendas, que deverá ser encaminhada em nome da Câmara Municipal de Rio Bananal, com o fornecimento do objeto discriminado, anexada ao requerimento de pagamento, juntamente com todas as certidões fiscais negativas ou positivas, com efeito negativo, atualizadas comprovando assim a quitação de todos os tributos devidos, inclusive a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, exigida pela Lei nº 12.440/2011.

5.2 – Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

5.3 – A Câmara Municipal de Rio Bananal poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.4 – O pagamento da fatura somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou o desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DO REAJUSTE

6.1 – Este contrato não será reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES



Câmara Municipal de Rio Bananal

Estado do Espírito Santo

7.1- Pela inexecução total ou parcial deste contrato, além das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, fica estabelecido à multa cominatória de 10% (dez por cento), a ser aplicada em caso de infringir qualquer das cláusulas contratuais celebradas, sob o valor correspondente à parcela do mês da prestação do serviço, o qual será descontado de imediato dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

8.2 – Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III – a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade de utilização do serviço fornecido, nos moldes estipulados;
- IV – o atraso injustificado no início do fornecimento/prestação dos serviços;
- V – a paralisação do fornecimento/prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI – a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93.
- IX – a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X – a dissolução da sociedade;
- XI – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela Administração;
- XIII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV- o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV – A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da lei nº 8.666/93.

8.2.1 – A decisão da autoridade competente, relativa a rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – A rescisão do contrato poderá ser:

- I – determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 7.2;
- II – judicial, nos termos da legislação.



Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

8.3.1 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente desta Câmara Municipal.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1 – Pagar a contratada o preço estabelecido neste instrumento.

9.1.2 – Designar servidor para acompanhar o contrato.

9.2 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.2.1 – Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Lei nº 8.666/1993 e pela proposta apresentada da CONTRATADA.

9.2.2 – Fornecer todo material necessário à execução dos serviços contratados na Cláusula Primeira deste Contrato e o disposto em sua proposta.

9.2.3 – Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, especialmente o INSS e FGTS, como estabelece no Artigo 71 da lei nº 8.666/93, e caput do art. 1º da Lei Estadual nº 5.383 de 18 de março de 1997.

9.2.4 – Utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe dor confiada.

9.2.5 – Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

9.2.6 – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

9.2.7 – Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

9.2.8 – Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

9.2.9 – Oferecer ao contratante as mesmas cortesias que estiver oferecendo no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução do presente contrato será acompanhada pela Secretária de Administração e Finanças da Câmara Municipal, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização do serviço nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao CONTRATANTE e a CONTRATADA, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 – Aplicam-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal-ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

12.2 - Por estarem, assim, justos e contratados, o CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Bananal - ES, 01de Junho de 2017.

CONTRATANTE:

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
JUDACI GERALDO DALCUMUNE BOLSONI
PRESIDENTE**

CONTRATADA:

**IAGO DE VARGAS MIRANDA
CNPJ: 27.491.589/0001-24
IAGO DE VARGAS MIRANDA
CPF 114.249.197-89
Representante Legal da Empresa**